



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

24179665/0001-72



Junto por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida  
Administração: 2025/2028

## LEI Nº 1.635 DE 24 DE ABRIL DE 2025

**"Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a contribuir com a Associação dos Produtores Rurais de Rio Espera (APRURIO) entidades Ligadas a Cultura, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

Unidade 09 - Secretaria de Agricultura

Sub-Unidade 01 -

Secretaria de Agricultura

20 - AGRICULTURA

20.606 - EXTENSÃO RURAL

20.606.005 - Apoio a Secretaria de Agricultura

20.606.005.2.0095 - CONTRIBUIÇÕES A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS

3.3.50.41.00-2.500.000 - CONTRIBUIÇÕES

- - - - R\$ 30.000,00

Total da Sub-Unidade 01

- - - - R\$ 30.000,00

Total da Unidade 09

- - - - R\$ 30.000,00

Total da Instituição 02

- - - - R\$ 30.000,00

Total Geral Acrescido

- - - - R\$ 30.000,00

**Art. 2º** Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERAVIT FINANCEIRO na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

**Art. 3º** Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10% de seu montante integral.

**Art. 4º** O Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, aprovado pela Lei nº 1.508,



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida  
Administração: 2025/2028

de 06 de dezembro de 2021, passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

**Art. 5º** Ficam incluídos, no Anexo único da Lei nº 1.596, de 19 de junho de 2024, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as ações constantes desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera/MG, 24 de abril de 2025

**Márcio de Miranda Assis**

**Prefeito Municipal**